

por sua mãe, curadora definitiva, Sra. Liduína Maria Barreto Quinto -, em decorrência do falecimento de seu genitor, Sr. Asdrúbal Mendes Bentes, Procurador de Contas emérito deste Ministério Público de Contas, falecido em 27/04/2020;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem o pedido, notadamente os constantes dos Processos PAE nº 2020/514446, nº 2020/857082 (apenso) e nº 2020/894849 (apenso), preenchem, para fins de instrução dos processos de pensão, os requisitos exigidos no Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, publicado no DOE de 18/04/2017;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Planejamento constantes dos autos; CONSIDERANDO a existência de processo em trâmite (pendente de regularização documental), decorrente de outro pedido de pensão em razão do mesmo falecimento, realizado pela Sra. Sandra Rosa Pinheiro Leal (Processo PAE nº 2020/913265), pleiteando ser enquadrada como ex-companheira, nos termos do art. 6º, § 6º da Lei Complementar estadual nº 39, de 09/01/2002, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 128, de 13/01/2020;

CONSIDERANDO o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal/1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019), c/c os artigos 6º, inciso II, 25, inciso I, 25-A, § 2º, incisos I e II, 31, § 2º, incisos I a IV, bem como o art. 29, §§ 4º e 5º (até o desfecho do Processo PAE nº 2020/913265), todos da Lei Complementar estadual nº 39, de 09/01/2002 (com as alterações legais introduzidas até a data do fato gerador do benefício em exame, ocorrido em 27/04/2020);

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico nº 44/2021 (seq. 26 do Processo PAE nº 2020/514446) e tudo mais que consta do caderno processual, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a contar de 27/04/2020, a habilitação da Sra. ANDRÉA QUINTO BENTES como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do óbito do Procurador de Contas emérito ASDRÚBAL MENDES BENTES, na condição de filha inválida, com fundamento no art. 6º, II, in fine, da Lei Complementar estadual nº 39/2002.

II - Conceder à referida beneficiária, no período de 27/04 a 04/11/2020, a integralidade do benefício (100%), correspondente ao valor de R\$ 23.717,76 (vinte e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), calculado de acordo com a legislação em vigor na data do óbito (27/04/2020), conforme Memorial de Cálculo da Pensão em anexo, e, a partir de 05/11/2020, o valor provisório de R\$ 11.858,88 (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do benefício, devendo o percentual restante (50%) permanecer sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão realizado pela Sra. Sandra Rosa Pinheiro Leal (Processo PAE nº 2020/913265).

III - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos à data do óbito do ex-segurado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

PORTARIA Nº 043/2021/MPC/PA, de 12/03/2021

ANEXO - MEMORIAL DE CÁLCULO DA PENSÃO

Ex-segurado: ASDRÚBAL MENDES BENTES

Beneficiária habilitada: ANDRÉA QUINTO BENTES

CÁLCULO DA PENSÃO (na data do óbito):

Proventos do ex-segurado: R\$ 35.462,22

Limite máximo do RGPS: R\$ 6.101,06

Valor que excede o limite máximo do RGPS: 29.361,16

Números de dependentes habilitados: 01

Dispositivo legal aplicável: art. 25-A, § 2º, I e II, da LC nº 39/2002

I - CÁLCULO NA FORMA DO ART. 25-A, § 2º, I, DA LC Nº 39/2002:

100% da aposentadoria, até o limite máximo do RGPS: R\$ 6.101,06

II - CÁLCULO NA FORMA DO ART. 25-A, § 2º, II, DA LC Nº 39/2002:

60% do valor que excede o limite máximo do RGPS: R\$ 17.616,70

TOTAL DO BENEFÍCIO (I + II): R\$ 23.717,76

RATEIO DE COTAS:

De 27/04 a 04/11/2020:

Sem rateio: 100% do valor do benefício em favor da beneficiária ANDRÉA QUINTO BENTES, equivalente ao valor de R\$ 23.717,76 (vinte e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

A partir de 05/11/2020:

I - 50% do valor do benefício em favor da beneficiária ANDRÉA QUINTO BENTES, resultando no valor provisório de R\$ 11.858,88 (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

II - 50% do valor permanecerá sobrestado, até a conclusão da análise do Processo PAE nº 2020/913265, em nome de Sandra Rosa Pinheiro Leal.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 636488

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 044/2021/MPC/PA

Estabelece, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, medidas temporárias e excepcionais em razão do lockdown decretado pelo Governador do Estado na Região Metropolitana de Belém.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, Considerando o aumento significativo, nos últimos dias, do número oficial de casos confirmados de pessoas infectadas com a COVID-19 no Estado do

Pará, consoante dados da Secretaria de Estado de Saúde Pública; Considerando o Decreto Estadual nº 800/2020, que instituiu o Projeto RE-TOMAPARÁ;

Considerando o pronunciamento realizado no dia 13/03/2021 pelo Exmo. Governador do Estado e Prefeitos das cidades que compõem a Região Metropolitana de Belém no qual informaram a mudança do bandeiramento da região para a cor preta, com consequente decretação de lockdown; RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades deste MPC/PA.

Parágrafo Único. Requerimentos e medidas de urgência que exijam protocolo deverão ser realizados pelo formulário da Ouvidoria deste MPC/PA, disponível no site www.mpc.pa.gov.br, na internet.

Art. 2º. O trabalho será realizado de forma integralmente remota, em regime de plantão e sobreaviso, mantendo-se presencial tão somente os serviços essenciais e inadiáveis.

§1º. Os servidores em regime de trabalho remoto deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais, sem prejuízo da comprovação da produtividade e metas previamente estabelecidas e compatíveis com o serviço e a jornada de trabalho.

§2º. É de responsabilidade do servidor o cumprimento das atribuições de sua unidade, devendo o Procurador de Contas e/ou Gestor orientar e fiscalizar seus subordinados.

§3º. Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho remoto, a chefia imediata deverá avaliar a possibilidade de dispensa da prestação de serviços, com registro das horas para compensação futura.

Art. 3º. Ficam mantidas as disposições contidas nas Portarias nos 168/2020/MPC/PA e 034/2021/MPC/PA no que não contrariarem o presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, vigendo enquanto a cidade de Belém estiver classificada na bandeira preta.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 636788

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 870/2020-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução nº 011/2014-MP/CPJ;

CONSIDERANDO os afastamentos dos Procuradores de Justiça Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos, Manoel Santino Nascimento Junior, Leila Maria Marques de Moraes, Estevam Alves Sampaio Filho, Waldir Macieira da Costa Filho, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Antônio Eduardo Barleta de Almeida e Jorge de Mendonça Rocha;

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 47417, 48011, 48069, 48450, 49122, 50220, 51404, 50561 e 52234/2019, 760, 761, 2001, 5163, 5169 e 5577/2020;

R E S O L V E:

DESIGNAR os Procuradores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, exercerem na Procuradoria de Justiça Cível, as atribuições dos seguintes cargos, nos períodos indicados:

ITEM	CARGO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
I	1º	MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS	dia 7/1/2020 e de 11 a 27/2/2020
		MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA	de 8 a 22/1/2020 e 28/2 a 11/3/2020
		MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	de 23/1 a 5/2/2020
II	3º	NELSON PEREIRA MEDRADO	de 7 a 12/11/2019
		MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS	de 28/11 a 9/12/2019
		MARIO NONATO FALANGOLA	de 10/12/2019 a 5/2/2020
III	6º	NELSON PEREIRA MEDRADO	dias 21, 22 e 25/11/2019
IV	7º	ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO	de 18 a 22/11/2019
		NELSON PEREIRA MEDRADO	de 15 a 17/1/2020 e 10 a 13/2/2020
V	9º	MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA	de 11 a 25/11/2019 e 10 a 19/12/2019
VI	10º	LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	de 7 a 14/1/2020
		MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS	de 15/1 a 5/2/2020
VII	11º	RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES	de 7/1 a 11/3/2020
VIII	15º	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	dias 12 e 13/12/2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 14 de fevereiro de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional